

# REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/21-COUN

## RESOLUÇÃO Nº 125/07-COUN

*Altera a Resolução nº 42/03-COUN que fixa as normas para os cursos de especialização e aperfeiçoamento da Universidade Federal do Paraná.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto, considerando o parecer nº 93/07 exarado pelo Conselheiro Rogério Andrade Mulinari no processo nº 060219/2006-93,~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Altera o § 2º e inclui os §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução nº 42/03-COUN, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º (...)~~

~~§ 2º As residências profissionais serão compreendidas e estruturadas como cursos de especialização e obedecerão a normas específicas, tomando por base esta Resolução.~~

~~§ 3º Os cursos de especialização poderão contemplar ou não treinamento em serviço.~~

~~§ 4º Caracterizam-se como treinamento em serviço as atividades práticas e reflexivas que visam garantir conhecimento e habilidade para o desenvolvimento profissional, sob orientação de um professor do corpo docente do curso.~~

~~Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 42/03-COUN, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 6º (...)~~

~~Parágrafo único — As horas destinadas à elaboração da monografia, trabalho final ou treinamento em serviço não poderão ser computadas na carga horária definida no *caput* deste artigo.~~

~~Art. 3º Altera o *caput* do art. 7º, cria o § 1º e transforma o parágrafo único em § 2º da Resolução nº 42/03-COUN, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 7º Os cursos terão um prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos para o cumprimento das cargas horárias em disciplinas.~~

~~§ 1º Para cursos que incluam treinamento em serviço, esse prazo poderá ser estendido em até 01 (um) ano.~~

~~§ 2º Para fins de elaboração de monografia ou trabalho final, o prazo de conclusão do curso será acrescido de mais 06 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado a critério do colegiado do curso ou da plenária departamental, respeitada a proposta orçamentária original do curso, sem quaisquer ônus adicionais para os alunos.~~

~~Art. 4º Altera a alínea “b”, §§ 3º, 4º e 5º e suprime o § 7º do art. 8º da Resolução nº 42/03-COUN, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 8º (...)~~

~~b) a proposta curricular contendo a relação das disciplinas ou módulos de aprendizagem (cada qual acompanhada das fichas cadastro das disciplinas devidamente aprovadas nos respectivos departamentos, nas quais devem constar os métodos e procedimentos didáticos, as cargas horárias, o número de créditos e nomes dos professores ministrantes) e as descrições da natureza e do escopo do trabalho final e, quando for o caso, do treinamento em serviço;~~

~~3º-A (...)~~

~~3º Para cada professor do corpo docente, a carga horária média anual (horas-aula semanais) em disciplinas de cursos de especialização limitar-se-á, sem prejuízo da carga horária equivalente em disciplinas de cursos de graduação, a 4 (quatro) horas semanais para os professores em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas e a 02 (duas) horas semanais para os professores em regime de 20 (vinte) horas, considerando 45 (quarenta e cinco) semanas por ano.~~

~~§ 4º A carga horária docente destinada às orientações do treinamento em serviço não deve integrar a carga horária de qualquer outra disciplina ou módulo de atividade do curso.~~

~~§ 5º A carga horária destinada à orientação de monografias ou trabalhos finais de especialização ou supervisão de atividades de treinamento em serviço limitar-se-á em 02 (duas) horas semanais.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2007.

~~Carlos Augusto Moreira Júnior  
Presidente~~